



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Barrolândia/TO



Criado pela Lei Municipal nº 176/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 117/2017

Barrolândia-TO, Quarta-Feira, 27 de Setembro de 2017 - ANO I - Edição nº 001

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

Atos do Chefe do Poder Executivo



LEI Nº. 176/2017.

“Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia/TO e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA. Faz saber que a Câmara Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia/TO, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º - O conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes de entidades da administração indireta, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia/TO substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:

I – Emendas à Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º - Poderão, na forma do § 1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, serem

Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO
Avenida Bernardo Sayão, nº 759, Centro – CEP – 77.665-000 / FONE – (63) 3376-1153
E-mail: prefeiturabarrolandia.to@gmail.com





publicados no Diário Oficial outros atos e informações.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 3º - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

Art. 5º - Fica permitida a inserção de publicações particulares, cuja comercialização do Diário Oficial do Município compete à Secretaria Municipal de Finanças, ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por página, sendo este o valor mínimo para qualquer publicação, cujo valor poderá ser corrigido anualmente por decreto utilizando o IPCA.

§ 1º - Para efeito de publicação será considerado o tamanho "12".

§ 2º - Poderão ser publicados, dentre outros:

- I. Editais;
- II. Convocações;
- III. Chamada pública;
- IV. Avisos.

§ 3º - As publicações particulares devem atender à moral e aos bons costumes, vedando qualquer ato vexatório, e com caráter político-partidário.

§ 4º - São isentas da taxa as publicações dos partidos políticos para cumprir obrigação prevista na lei dos partidos políticos e lei das eleições, bem como atos de associações sem fins lucrativos vinculadas à rede de ensino e dos conselhos municipais.

Art. 6º - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - O brasão do Município;
- II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia/TO";
- III - O número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - A data, o nome e identificação do responsável.

Prefeitura Municipal de Barrolândia - TO
Avenida Bernardo Sayão, nº 759, Centro - CEP - 77.665-000 / FONE - (63) 3376-1153
E-mail: prefeiturabarrolandia.to@gmail.com





Art. 7º. - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico <http://www.barrolandia.to.gov.br>, da rede mundial de computadores – internet.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, poderá expedir normas e procedimentos para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 de agosto de 2017.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO
Avenida Bernardo Sayão, nº 759, Centro – CEP – 77.665-000 / FONE – (63) 3376-1153
E-mail: prefeiturabarrolandia.to@gmail.com



**DECRETO Nº 117/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
REGULAMENTA AS NORMAS DE PUBLICIDADE
DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal nº 176/2017 e considerando:

1. A necessidade de atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, § 1º da Constituição Federal, no que concerne à essencial observância do direito à informação pública e ao princípio constitucional da publicidade;

2. Que o art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete ao Município:

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

3. Que o serviço de divulgação de atos oficiais deve merecer a mesma atenção que se dá a outros serviços públicos, pois, como o de transporte coletivo, deve ser considerado um serviço de caráter essencial, uma vez que, sem a correta e plena divulgação dos atos oficiais, não pode haver estado democrático de direito, cidadania, participação popular e controle social;

4. A Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 176 de Agosto de 2017:

Art. 1º – Fica organizado o serviço de divulgação dos atos oficiais no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, sem autonomia administrativa e vinculado à Secretaria de Administração e ao Gabinete do Prefeito:

Art. 2º – O serviço de divulgação dos atos oficiais tem as seguintes atribuições:

I – Encarregar-se de fazer a gestão da publicação dos atos oficiais que decorrem de todo o ordenamento jurídico nacional, abarcando a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal 176/2017 e demais legislação vigente.

II – Cuidar da publicação de contas públicas, instrumentos de Transparência da gestão fiscal, atos normativos, atos financeiros, atos de pessoal, atos de contratações diretas, avisos de licitações, leis, decretos, portarias e outros atos administrativos.

III – Realizar o controle interno da publicação dos atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

Art. 3º – O serviço de divulgação de atos oficiais é de responsabilidade da Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município, subordinada a Secretaria de Administração do

Município na publicação de atos oficiais.

Parágrafo Único - O órgão oficial do Município, através da Secretaria de Administração, poderá emitir portaria regulamentando casos específicos.

Art. 4º – Para o exercício das atribuições que lhe competem, o serviço de divulgação dos atos oficiais terá um coordenador que será designado, dentre servidores municipais, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Diário Oficial Eletrônico do Município será publicado a partir de 29 de Setembro de 2017.

Art. 7º - Para o perfeito funcionamento do serviço municipal de divulgação dos atos oficiais, este terá competência para requerer e receber as matérias que serão divulgadas, com antecedência mínima de 48 horas da data oficial de divulgação, especialmente do serviço de contabilidade, do pregoeiro e sua equipe de apoio, da comissão de licitação, da chefia de gabinete e de outros órgãos e setores que gerem atos oficiais sujeitos ao princípio constitucional da publicidade, e deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico doembarrolandia@gmail.com para publicação no Diário Oficial Eletrônico localizado no sítio www.barrolandia.to.gov.br. Deverá a edição ser assinada digitalmente, por instrumento válido pelo ICP Brasil.

Parágrafo primeiro - A produção e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia - TO, obedecerão ao seguinte cronograma:

Recebimento		Publicação	
Dia da semana	Horário	Dia da semana	Horário
2ª Feira	Até as 14:00	3ª Feira	Até as 00:00
3ª Feira	Até as 14:00	4ª Feira	Até as 00:00
4ª Feira	Até as 14:00	5ª Feira	Até as 00:00
5ª Feira	Até as 14:00	6ª Feira	Até as 00:00
6ª Feira	Até as 14:00	2ª Feira	Até as 00:00

Parágrafo segundo - O cumprimento do prazo se deve a necessidade de editoração do órgão oficial do município, casos excepcionais devem ser justificados e então avaliados pela pasta do coordenador do DOEM.

Parágrafo terceiro - Não haverá publicação no DOEM nos sábados, domingos e feriados nacionais.

Art. 8º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo serão totalmente responsáveis pelos conteúdos encaminhados para publicação.

I. Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando a Lei assim dispuser.

II. Somente serão publicados materiais referentes à gestão do município, não sendo permitidas propagandas de produtos, festa, eventos e divulgações com cunho partidário.

Art. 9º - As Secretarias, Fundos e Órgãos do Poder Executivo e Legislativo deverão encaminhar via e-mail institucional os seguintes documentos:

I - Ato Administrativo em Word, com extensões ".doc." Ou



'docx", caixa: 12 (doze) e Fonte: Times New Roman, ou Arial.

Parágrafo único - O ato administrativo, assinado pelo gestor da pasta ou Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, deverão ficar arquivados em seus Gabinetes, sob responsabilidade do mesmo ou a quem for delegado esta responsabilidade.

Art. 10º - O Poder Legislativo, tendo interesse em divulgar seus atos no DOEM, deverá proceder às mesmas orientações dos artigos 7º, 8º e 9º deste decreto.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição a partir de sua assinatura, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia - TO.

Dado e Passado no Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Barrolândia - TO aos dias 27 de Setembro de 2017.

Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 118/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO
DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE BARROLÂNDIA – TO, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 176/2017;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado, a partir do dia 27 de Setembro de 2017, para o cargo da Coordenação do Diário Oficial do Município de Barrolândia - TO a seguinte servidora:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Barrolândia – TO.

Diretora – Raimunda Iaciara da Silva Cabral Rocha

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique – se, Registre – se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barrolândia, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de Setembro de 2017.

Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Barrolândia

Palácio Ed Sebastião Borba dos Santos
Avenida Bernardo Sayão, S/N, Centro
CEP: 77665-000 - Barrolândia-TO

Adriano José Ribeiro
Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

Raimunda Iaciara da Silva Cabral Rocha
Secretária Executiva de Administração
Diretora de Publicações

O MELHOR ALUNO DA SALA PODE MATAR

Querer chegar um pouco antes pode pôr tudo a perder.
GENTE BOA TAMBÉM MATA. OBEDEÇA OS LIMITES DE VELOCIDADE.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

